**ACÓRDÃO CPGE Nº 008/2021**

DIREITO ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. ENQUADRAMENTO LEGAL A SER APLICADO AO(S) CASO(S) DE ÓBITO(S) DE FILHO(S) DE SERVIDORAS PÚBLICAS COMISSIONADAS DURANTE O RESPECTIVO PERÍODO DE AFASTAMENTO A TÍTULO DE LICENÇA MATERNIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PELA INTERRUPÇÃO DO AFASTAMENTO. INTELECÇÃO DO ART. 347, §5º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 77 DE 2015 DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

1. A servidora pública ocupante de cargo em comissão é regida pelo Regime Geral De Previdência Social – INSS.

2. O art. 347, §5º da IN n. 77/2015 ao qual a servidora comissionada se submete, ainda que prestando serviços para a Administração Pública Estadual, informa que, terá direito ao gozo da licença maternidade, ainda que ocorra a morte durante o parto.

3. Portanto, mesmo na hipótese de natimorto ou de morte após o nascimento com vida, a servidora pública ocupante de cargo em comissão, terá direito ao gozo da licença maternidade.

O **CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO,** em sessão realizada no dia 07 de outubro de 2021, deliberou, por unanimidade, acolher o voto da Conselheira Relatora, Liana Mota Passos Prezotti, em atenção aos autos do Processo Administrativo no 56699026, em que se discutia a interrupção da licença maternidade em caso de óbito de criança após seu nascimento com vida no caso de servidora comissionada.

Vitória (ES), 07 de outubro de 2021.

**JASSON HIBNER AMARAL**

Presidente do Conselho da PGE